



Of. 2348 - 09/08/07 - deputado. Cf. Rec. 89-09-02-07.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO req32-

Protocolo Nº 1718/2007
Campo Mourão, 10/07/07 Horas 14:06

Edson
PROTÓCOCLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	/	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>06.108.12007</u>		
PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

M. 07/07

Edson
PRESIDENTE

Requeremos, nos termos do inciso IV do artigo 137 do Regimento Interno, que seja enviado expediente ao Senhor **ODÍLIO BALBINOTTI – Deputado Federal**, solicitando que **EM CONJUNTO COM A BANCADA DO PARANÁ, REAPRESENTE O PROJETO DE LEI N.º 246, DE 1987, DE AUTORIA DO EX-DEPUTADO DARCY DEITOS, QUE “DENOMINA ESTRADA BOIADEIRA MANOEL MENDES DE CAMARGO TRECHO DA BR-487, RODOVIA INTEGRANTE DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO APROVADO PELA LEI N.º 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973”.**

Justificativa:

Em 1987, o deputado federal Darcy Deitos apresentou na Câmara dos Deputados, projeto de Lei objetivando denominar “Manoel Mendes de Camargo” a Estrada Boiadeira, rodovia integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973.

A idéia do ilustre ex-deputado foi arquivada por ato da Mesa da Câmara dos Deputados em 1989.

A memória dos povos se pereniza na preservação de suas conquistas culturais e na evocação dos homens que deixaram marcas profundas de sua passagem, tornando-se merecedores da homenagem de seus pósteros.

A figura impar de Manoel Mendes de Camargo desponta na história do Paraná dentre os precursores do bandeirantismo do século XX, tarefa não menos importante e



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

corajosa do que à cumprida pelos primeiros desbravadores dos sertões brasileiros. O trabalho destes últimos veio coroar de êxito as intrépidas façanhas dos heróis das primeiras Entradas e Bandeiras de nossa civilização. Na realidade, a abertura e construção de estradas, em inóspitas regiões, se constituem na mais relevante obra de integração nacional, sem a qual a vastidão brasileira não teria alcançado a sua incomparável unidade.

Nascido a 30 de janeiro de 1864 tendo falecido a 26 de junho de 1943, filho de Domingos Mendes de Araújo e Dona Ricardina Mendes de Camargo, o Capitão Manoel Mendes de Camargo pertenceu a um dos mais tradicionais e antigos troncos familiares do Sul do País, o qual ofereceu inúmeras lideranças políticas ao longo da história do Paraná.

Comerciante e criador, de larga projeção na região dos Campos Gerais, preocupava-se com a ligação do território paranaense ao Sul do Mato Grosso, à época grande criador de gado.

Aceitando a missão que o Governo do Estado lhe confiou, Mendes de Camargo resolveu fazer aquilo que três empresas anteriormente haviam fracassado: uma estrada boiadeira que, partindo dos campos de Guarapuava, alcançasse as barrancas do rio Paraná, passando por Campo Mourão, cruzando as terras onde hoje se localiza o município de Cruzeiro do Oeste, e indo até ao porto São José, no rio Paraná, alguns quilômetros abaixo do Paranapanema. Através de 130 quilômetros estava aberta a primeira via de comunicação. O porto recebeu o batismo de São José, para consagrar o seu padroeiro.

Foi audaciosa a empresa que demandou vinte anos, em que o Capital Manoel Mendes de Camargo não mediu sacrifícios físicos ou materiais, chegando a ser considerado um visionário e insensato.

Mas foi graças à sua obstinação que se fez o povoamento de uma das mais ricas regiões do País.

Homenageá-lo, dando-se o nome de “Estrada Boiadeira Manoel Mendes de Camargo” ao trecho da BR-487, rodovia integrante do Sistema Nacional de Viação, é uma homenagem das mais justas que as novas gerações, respeitosas, devem tributar aos grandes homens que construíram o Brasil dos nossos dias.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

Requer que seja dada ciência do teor desta proposição ao Senhor DARCY DEITOS – ex-deputado federal; ao PREFEITO e a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE e aos presidentes da COMCAM, ACAMDOZE e ACICAM.

SALA DAS SESSÕES, em 10 de junho de 2007.

EDSON LIMA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	1118 /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 11/09 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312